

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2026

REGULA O APOIO E CUSTEIO DA EQUIPE TÉCNICA DO CONSÓRCIO NA IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M) NO AMBITO DO MUNICÍPIO SUBSCRITO, NOS TERMOS DA RESPECTIVA LEGISLAÇÃO LOCAL E OUTRAS QUE TRATAM DA MATÉRIA.

1. JUSTIFICATIVA

O serviço público de inspeção é responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, definida pela Lei 1.283/50, *in verbis*:

Art. 1º - É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Este serviço visa promover a saúde pública e a segurança dos alimentos, incluindo o abate de animais e seus produtos; o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, ovos e seus derivados, mel e cera de abelhas e seus derivados.

A fiscalização inicia na propriedade rural e ocorrerá nos entrepostos e nas unidades de processamento. A inspeção dos estabelecimentos de comércio atacadista e varejista compete aos órgãos de saúde pública, por meio da vigilância sanitária, excetuando quando houver legislação específica.

Atualmente a Lei nº 1.283/1950 e alterada pela Lei 7.889/1989, inclui as secretarias ou departamentos de Agricultura dos Municípios como competentes para realizarem a inspeção, através do Serviço de Inspeção Municipal, dos estabelecimentos cujos produtos são comercializados dentro do território municipal.

A Lei 8.171/1991, que alterada a Lei nº 9.712/1998, instituiu também o novo sistema de inspeção, o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), de adesão voluntária, regulamentado pelo Decreto 5.741/06, organizado de forma descentralizada e articulada entre a União, como instância central e superior; os Estados e Distrito Federal, como instância intermediária e o Município, como instância local.

O Município é a unidade básica desse sistema, pois conta com algumas particularidades diferenciadas das demais instâncias, dentre elas:

- conhecem a realidade local das propriedades e das empresas;
- possuem informações in loco sobre as principais produções de origem animal e vegetal;
- realizam o monitoramento das doenças diagnosticadas;

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 - Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br



- possuem a capacidade de ajustar a legislação à realidade da cultura local;
- podem garantir a inocuidade dos alimentos, principalmente os produzidos pelos pequenos estabelecimentos familiares.

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM), através de sua área técnica, se manifestou nos seguintes termos:

“A área técnica de agricultura da CNM considera importante o incentivo à formalização dos estabelecimentos que processam produtos de origem animal, pois se pode citar como benefícios à comunidade a ampliação da renda do produtor rural, outras oportunidades de negócios e também a qualidade do alimento processado – pois, se fiscalizado, terá reconhecida a sua origem e seu processamento. Além disso, pode-se obter um bom incremento nas receitas municipais decorrente do aumento do comércio formal, o que gerará aumento na arrecadação de ICMS, nos serviços sujeitos ao ISS, e crescimento do valor da produção rural que influi positivamente na arrecadação do ITR.”

Ainda no entender da CNM, com o panorama atual de queda nas arrecadações e aumento das obrigações municipais, o S.I.M pode alavancar pequenos produtores locais a ganharem mercados e no caso em que o S.I.M seja oneroso para a municipalidade em vista do alto investimento financeiro e humano, os Consórcios Públicos Intermunicipal se tornam uma alternativa mais viável para a realização do Serviço.

Por visualizar a presente situação nos Municípios do Oeste da Bahia, o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) tem promovido valiosos debates e palestras sobre o tema. Entretanto, muito mais esforços e investimentos ainda precisam ser reunidos no sentido de idealizar o S.I.M no âmbito dos Municípios consorciados. Para tanto, a estruturação do serviço via CONSID será o passo seguinte após implantação e regulamentação do serviço nas sedes dos entes Consorciados, o que demandará a contratação ou cessão, pelos Consorciados, de profissionais *expert* e de apoio, laboratório (oficial, cedido ou credenciado) para análise de qualidade de produto, materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades da inspeção, aquisição de veículos etc.

Desse modo, a necessidade de cada ente Consorciado do funcionamento do S.I.M no âmbito de seus territórios e o alto custo para a sua execução justificam a conjugação de esforços e recursos ao celebrar o presente instrumento.

2. PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF:



207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o município de **SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Desidério, situada à Rua Praça Emerson Barbosa, 1 - Centro, São Desidério - BA, 47820-000. Inscrita no CNPJ sob Nº 13.655.436/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOAO ANTONIO RODRIGUES LINHARES**, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 028.352.955-50, RG: 1313584800 SSP/BA, com endereço localizado no mesmo município, adiante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSÍD e demais normativos pertinentes à matéria.

4. **DO OBJETO CONTRATADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, no que couber, disciplinar o apoio e custeio da equipe técnica do Consórcio na implantação e coordenação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) no âmbito do município subscrito, nos termos da respectiva legislação local e outras que tratam da matéria.

5. **DA ELABORAÇÃO DE NORMAS E REGULAMENTOS DO S.I.M**

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao Ente **CONSORCIADO** a aprovação de leis e regulamentos detalhando o Sistema de Inspeção Municipal e todo o seu funcionamento, bem como para a análise e aprovação de projetos e registro de estabelecimentos e rótulos; processo de aprovação dos produtos, suas formulações e memoriais descritivos; as aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos; obedecendo às peculiaridades de cada tipo de estabelecimento, resguardando-se o aspecto higiênico-sanitário de elaboração dos produtos, garantido os registros auditáveis de todos os procedimentos do S.I.M.

Parágrafo único. Os poderes executivos do município **CONSORCIADO** deverá, inclusive, editar outras normas complementares, onde deverá constar o detalhamento operacional do serviço, indicando a constituição de um sistema de informações e registros sobre o trabalho e os resultados da inspeção, definição do modelo de laudo, de relatório de visitas, das infrações e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONSORCIADO** deve constituir um setor de protocolo geral para controle de entrada e saída de documentos oficiais, bem como, o controle de documentos e ficha cadastral dos estabelecimentos registrados contendo as informações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSID, através da equipe que apoiará o S.I.M, deverá promover a elaboração de um Plano de Trabalho de Inspeção e Fiscalização, detalhando todo o planejamento das ações a serem executadas e a metodologia de trabalho.

Parágrafo único. Inclusive estabelecerá um programa e cronograma de envio de amostras de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas, referentes aos estabelecimentos sob sua responsabilidade, em uma frequência compatível com o risco oferecido por cada produto e cada estabelecimento e de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – O CONSID, através da equipe responsável pela execução do S.I.M, constituirá um banco de dados com sistema de guarda de registros auditáveis, continuamente alimentado e atualizado a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão, previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização, contendo:

- I) registro do atendimento dos cronogramas das análises realizadas, bem como os resultados e as providências adotadas em relação às análises fora do padrão, cujas amostras deverão ser encaminhadas para laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados;
- II) controle dos certificados sanitários e guias de trânsito, específicos para cada estabelecimento, quando couber;
- III) controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos mantidos sob sua fiscalização;
- IV) controles da importação de produtos de origem animal, quando couber;
- V) registro das reuniões técnicas realizadas contemplando os principais temas abordados na reunião;
- VI) mapas nosográficos;
- VII) cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de abate e de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço; e outros.

6. DA EQUIPE MÍNIMA PARA FUNCIONAMENTO DO S.I.M

CLÁUSULA SEXTA - Para o funcionamento do S.I.M é necessária a estruturação do serviço com o quadro mínimo de pessoal do respectivo ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pessoal do S.I.M contará, no mínimo, com um 01 veículo à sua disposição, sala de trabalho, materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades da inspeção.

Parágrafo único. Na aquisição ou cessão do veículo deverá ser considerado o número de servidores e condições adequadas, respeitando as particularidades de cada região e serviço de inspeção, para exercício das atividades de inspeção e supervisão.



CLÁUSULA OITAVA – O CONSID viabilizará o acesso a laboratório para análise da qualidade dos produtos, não sendo necessário, no entanto, o serviço de inspeção ter um laboratório de análises próprio, podendo firmar convênios com entidades ou contratar a realização das análises em laboratório de terceiros, legalmente reconhecidos.

CLÁUSULA NONA - Após a implantação da equipe o CONSID promoverá o treinamento dos profissionais, os quais passarão por processo de capacitação e, a critério do CONSID, visitarão e/ou estagiarão em outros serviços de inspeção já em funcionamento, para troca de experiências.
Parágrafo único. Para cumprimento dessa obrigação, o CONSID poderá firmar contrato, convênios e parcerias com outros órgãos/entidades do setor público de qualquer esfera e privados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Considerar-se-á o início do funcionamento do S.I.M com o registro e a execução da inspeção em ao menos um estabelecimento.

7. DA CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na forma e condições da legislação local os entes consorciados poderão ceder ao CONSID os servidores com o perfil, qualificação e investidura exigida para atuação no S.I.M.

8. DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DO S.I.M

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelos municípios CONSORCIADOS terá como base o índice populacional de cada município divulgado pelo IBGE, conforme a seguir bem como nos termos do Plano de Trabalho anexo.

Município	População	Rateio Per Capita Mensal R\$	Repasso mensal R\$	Total anual R\$ 2026
São Desiderio	34.783	0,067	2.330,46	27.965,53

Paragrafo Primeiro - Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento.

Paragrafo Segundo - O valor da cota Per capita fixado no *caput* poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.

Paragrafo Terceiro - O montante fixado acima será repassado mensalmente pelo CONSORCIADO mediante débito automático e creditado na conta corrente do CONSID sob



nº 61.740-7, Agência 0231-3, obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês, com início no mês de fevereiro de 2026.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS PRESENTES DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento municipal, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato por cada CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

10. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato tem vigência de 10 de Fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado.

11. DA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para contratações de produtos e serviços com o fim de dar cumprimento aos objetivos propostos no presente instrumento, o CONSID seguirá a legislação aplicável à espécie.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONSID promoverá a prestação de contas dos valores repassados na forma da legislação e fornecerá as informações necessárias e exigidas pelos CONSORCIADOS a fim de justificar os valores transferidos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A retirada do Consórcio de qualquer dos entes não prejudicará as obrigações já constituídas entre o CONSORCIADO que se retira e o CONSID.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na eventualidade de serem destinados bens ao CONSID por ente Consorciado que se retira ou é excluído, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de manifestação favorável da Assembleia Geral.

14. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.



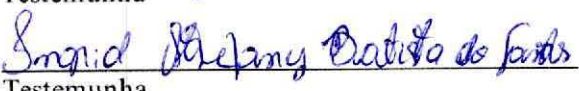
Barreiras-BA, 20 de Janeiro de 2026



José Benedito Rocha Aragão
Presidente
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia



JOAO ANTONIO RODRIGUES LINHARES
Prefeito
São Desiderio -BA

1.  CPF 063.842.745-23
Testemunha
2.  CPF 086.681.775-93
Testemunha